



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Horizonte

2ª Vara da Comarca de Horizonte

R. Francisco Eudes Ximenes, 241, Centro - CEP 62880-000, Fone: (85) 3336-1679, Horizonte-CE - E-mail: horizonte.2@tjce.jus.br

## SENTENÇA

Processo n.º: 0010371-19.2020.8.06.0086  
 Classe: Inquérito Policial  
 Assunto: Crimes de Trânsito  
 Indiciado: Antônio Gilmar Bezerra

Vistos, etc.

Trata-se de Inquérito Policial nº 514-024/2012 instaurado para apuração de delito, em tese, tipificado no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro, por fato ocorrido nesta Comarca, tendo como acusado Antônio Gilmar Bezerra e como vítima Maria José Oliveira da Silva.

Consta no Boletim de Ocorrência lançado à fl. 05 que, no dia 11/02/2012, por volta das 03h30min, próximo ao retorno da BR-116, nesta urbe, aconteceu um acidente de trânsito envolvendo um caminhão, dirigido pelo referido acusado e uma motocicleta. Nesta, estavam o motociclista e uma passageira, a Sra. Maria José Oliveira da Silva, que no momento da colisão teve morte imediata.

Laudo Cadavérico lançado à fl. 37.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo **arquivamento** dos presentes fôlios policiais, bem como pela decretação da **extinção da punibilidade do autor do fato**, conforme art. 109, inciso IV do CP, em razão da ocorrência do instituto da **prescrição da pretensão punitiva** (fl. 67).

*É o relatório. Passo a decidir.*

Compulsando detidamente os autos, entendo que a manifestação do Órgão Ministerial merece acolhimento.

De início, cumpre registrar que o crime em tela tem pena máxima de 4 (quatro) anos, de modo que, segundo art. 109, inciso IV do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva do Estado ocorre em 8 (oito) anos.

Nesse trilhar, é possível observar a ocorrência do transcurso do prazo prescricional, haja vista que o fato ocorreu em 11/02/2012, passando-se, portanto, mais de 8 (oito) anos sem a propositura da correspondente ação penal.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Horizonte

2ª Vara da Comarca de Horizonte

R. Francisco Eudes Ximenes, 241, Centro - CEP 62880-000, Fone: (85) 3336-1679, Horizonte-CE - E-mail: horizonte.2@tjce.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0010371-19.2020.8.06.0086  
 Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>  
 Classe: Inquérito Policial  
 Assunto: Crimes de Trânsito  
 Contato  
 Indiciado: Antonio Gilmar Bezerra

**CERTIFICA-SE** que em 24/08/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Justiça Pública e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Assim sendo, em consonância com o parecer do Ministério Público (fl. 67), determino o ARQUIVAMENTO do presente caderno inquisitorial, decretando, por conseguinte, extinta a punibilidade do agente. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os respectivos autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários."

Horizonte/CE, 24 de agosto de 2020.





CE  
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0010371-19.2020.8.06.0086

Foro: Horizonte

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 25/08/2020 10:32:53

Prazo: 5 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Assim sendo, em consonância com o parecer do Ministério Público (fl. 67), determino o ARQUIVAMENTO do presente caderno inquisitorial, decretando, por conseguinte, extinta a punibilidade do agente. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os respectivos autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

Horizonte (CE ), 25 de Agosto de 2020



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Horizonte

1ª Vara da Comarca de Horizonte

R. Francisco Eudes Ximenes, 241, Centro - CEP 62880-000, Fone: (85) 3336-1679, Horizonte-CE - E-mail: horizonte.1@tjce.jus.br

**DESPACHO**

Processo n.º: 0010371-19.2020.8.06.0086  
 Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>  
 Classe: Inquérito Policial  
 Assunto: Crimes de Trânsito  
 Indiciado: Antonio Gilmar Bezerra

Recebidos em redistribuição de competências.

Arquive-se, com as cautelas de costume.

Expedientes necessários.

Horizonte (CE), 28 de janeiro de 2021.

José Valdecy Braga de Sousa  
 Juiz de Direito, Respondendo